EDITAL DE REGÃO ELETRÔNICO N° 063/2026
PROCESSO Nº 3.255/2026
NUMERO DE IDENTIFICAÇÃO NO PNCP -SRP 985499-22/2026

Registro de preços de graxas, óleos lubrificantes e pano para limpeza, destinados à manutenção da frota municipal de máquinas e veículos (itens Fracassados Pregão 047/2026).

Data e hora de início da sessão pública: 08h30min do dia 11 de setembro de 2026.

Índice

1. DATA, HORA E LOCAL DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA2
2. DO OBJETO....2
3. ESCLARECIMENTOS INICIAIS3
4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO3
5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO4
6. DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE5
7. CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO SISTEMA ELETRÔNICO6
8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA7
9. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FASE DE LANCES8
10. DA FASE DE JULGAMENTO....10
11. DA FASE DE HABILITAÇÃO....13
12. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO....16
13. DOS RECURSOS17
14. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO....18
15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS....19
16. DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO CANCELAMENTO....20
17. DO CONTRATO....23
18. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO24
19. MODELO DE GESTÃO E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO25
20. DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO25
21. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES25
22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS27

Anexos

ANEXO I - Termo de referência
ANEXO II - Modelo de proposta final
ANEXO III - Minuta da ata de registro de preços
ANEXO IV - Minuta do contrato.
ANEXO V - Declaração unificada.

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/F640-7018-1F61-32DA e informe o código F640-7018-1F61-32DA

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2026
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO N° 3.255/2026

NUMERO DE IDENTIFICAÇÃO NO PNCP -SRP 985499-22/2026

O Município de Candói, Estado do Paraná, UASG 985499, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.478/0001-94, com sede social na Avenida XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Candói, CEP 85140-000, telefone (42) 3638-8017, e-mail licitacao@candoi.pr.gov.br, através do seu agente de contratação, torna público o edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 296, de 3 de abril de 2023, da Lei Complementar Municipal nº 052, de 20 de dezembro de 2022, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislação aplicável e, ainda de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

1. DATA, HORA E LOCAL DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1.1. A sessão de abertura da licitação para a fase de lances, julgamento das propostas e dos documentos de habilitação, será conforme segue:

- **Dia: 11 de setembro de 2026.**
- **Hora: 08:30min**.
- **Local:** Sistema Compras.gov.br (https://www.gov.br/compras/pt-br).
- **UASG: 985499** - Município de Candói, Estado do Paraná.

1.2. Até a data e horário fixado para abertura da sessão, qualquer interessado credenciado, poderá incluir, alterar e excluir sua proposta.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços de graxas, óleos lubrificantes e pano para limpeza, destinados à manutenção da frota municipal de máquinas e veículos (itens Fracassados Pregão 047/2026), conforme características e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

2.2. A lista contendo os itens e suas características, quantitativos e valores unitários constam no termo de referência, anexo I deste edital.

2.3. O valor estimado da contratação é **R$ 200.860,71** (duzentos mil oitocentos e sessenta reais e setenta e um centavos).

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/F640-7018-1F61-32DA e informe o código F640-7018-1F61-32DA

3. ESCLARECIMENTOS INICIAIS

3.1. A sessão pública será realizada pela internet através do sistema Compras.gov.br, disponível no sitio eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br.

3.2. Sem prejuízo das publicações legais, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao edital em questão, serão divulgadas no sistema eletrônico do pregão e no sítio oficial da Prefeitura www.candoi.pr.gov.br, cabendo aos interessados inteira responsabilidade de acompanhamento, não cabendo alegação de desconhecimento sobre quaisquer informações.

3.3. Quaisquer indícios de acordo, combinação, manipulação ou ajuste entre os licitantes, a não efetivação da concorrência, a visível divisão de objetos, sob qualquer forma, ensejará na anulação/revogação da licitação, sem prejuízos as penalidades previstas na legislação vigente.

3.4. O Diário Oficial do Município é o Diário Oficial dos Municípios do Paraná acessível no sitio eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amp.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: protocolo digital acessível no sitio eletrônico oficial ou pelo e-mail licitacao@candoi.pr.gov.br.

4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/F640-7018-1F61-32DA e informe o código F640-7018-1F61-32DA

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, que atenda às exigências deste edital e seus anexos, que esteja devidamente credenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema Compras.gov.br (www.gov.br/compras), cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame e que satisfaçam as condições deste edital.

5.2. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste edital e de seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

5.3. Não poderão disputar esta licitação:

5.3.1. Aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos.

5.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

5.3.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

5.3.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

5.3.5. **Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão licitante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.**

5.3.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

5.3.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/F640-7018-1F61-32DA e informe o código F640-7018-1F61-32DA

escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.3.8. Agente público da Prefeitura de Candói-PR.

5.3.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

5.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

5.3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.12. O impedimento de que trata o item 5.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.4. A vedação de que trata o item 5.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6. DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1. DOS LOTES E COTAS EXCLUSIVAS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

Nos termos do Art. 48, inciso I e II da Lei Complementar nº 123, de 2006, os itens com o valor total inferior a R$ 80.000,00 e a cota reservada de 25% são exclusivos para microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), assim somente o item 02 que é a cota principal do item 03, destina-se à ampla concorrência permitida a participação de ME e EPP em igualdade de condições.

6.2. DOS DEMAIS BENEFÍCIOS QUE SERÃO CONCEDIDOS NA LICITAÇÃO:

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/F640-7018-1F61-32DA e informe o código F640-7018-1F61-32DA

Serão assegurados os benefícios a seguir, previstos na Lei Complementar nº 123/2006 às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Cooperativas, Agricultores Familiares, Produtores Rurais e Microempreendedores Individuais (MEI):

- **Empate Ficto:** Em caso de empate nos itens de ampla concorrência, serão favorecidos conforme a citada lei (detalhes na cláusula 9.16).

- **Prioridade de contratação:** Margem de preferência de até 10% para ME e EPP locais e regionais nos itens exclusivos e nas cotas reservadas (detalhes na cláusula 10.4).

- **Regularização fiscal:** Possibilidade de regularização fiscal tardia (detalhes na cláusula 11.13).

Os benefícios para ME e EPP são limitados às empresas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, e que declararem essa condição no sistema.

7. CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. O pregão será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, através do sistema Compras.gov.br (www.gov.br/compras).

7.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico Compras.gov.br, o responsável legal do interessado deverá obrigatoriamente, efetuar o seu cadastro pessoal no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e realizar o credenciamento da sua empresa.

7.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame na forma eletrônica.

7.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema, agente de contratação ou Prefeitura por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.5. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas supracitados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/F640-7018-1F61-32DA e informe o código F640-7018-1F61-32DA

pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação.

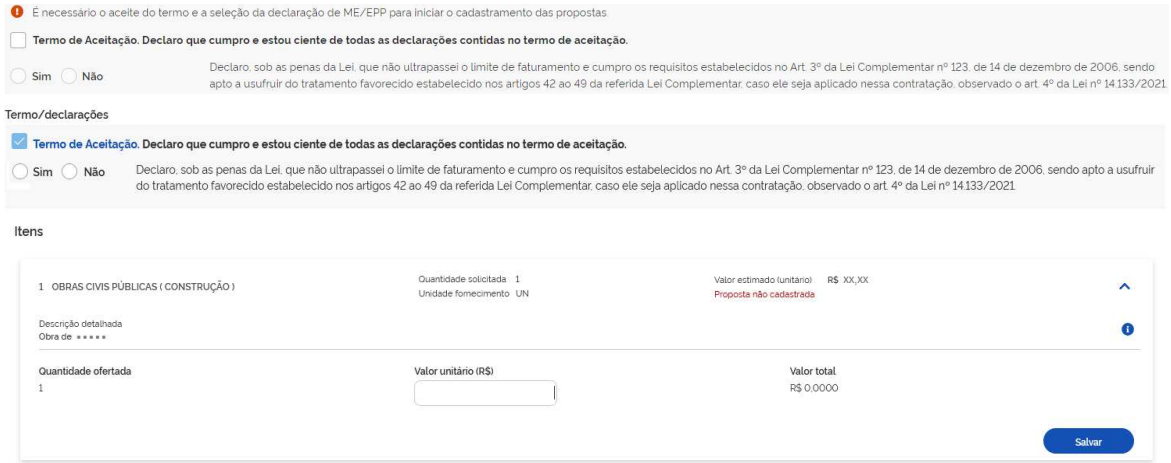
7.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. Após a divulgação deste edital, os licitantes encaminharão a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.2. Para iniciar o cadastramento da proposta no sistema, é necessário o aceite do termo de aceitação das declarações e a seleção da declaração de ME/EPP.



8.2.1. Para o cadastramento de proposta de itens exclusivos para microempresa e empresa de pequeno porte, a assinalação do campo “sim” da declaração de ME/EPP é obrigatório, nos demais itens a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.2.2. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste edital.

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/F640-7018-1F61-32DA e informe o código F640-7018-1F61-32DA

8.3. O proponente deverá cadastrar a proposta, informando o preço unitário em moeda corrente nacional, com precisão de duas casas decimais e a **marca e modelo** de cada item que deseja concorrer.

8.4. O cadastramento da proposta vincula o licitante a todos os termos do edital e seus anexos, obrigando-o a executar a proposta em perfeita conformidade com o termo de referência.

8.5. O cadastramento da proposta induz a oferta do quantitativo total estimado para contratação, uma vez que é vedado a oferta de quantidade inferior ao estimado para contratação.

8.6. Antes da abertura da sessão pública, os licitantes poderão modificar ou excluir a proposta cadastrada no sistema.

8.7. No valor proposto deverá estar incluso todos os custos operacionais, frete, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.8. A preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FASE DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

9.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

9.3. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.4. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/F640-7018-1F61-32DA e informe o código F640-7018-1F61-32DA

9.5. Iniciada a fase de lances, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.6. O lance deverá ser ofertado pelo **preço unitário do item**.

9.7. O critério de julgamento será o de **menor preço por item**.

9.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

9.9. O licitante somente poderá cadastrar lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

9.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 0,01** (um centavo).

9.12. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor da sua proposta inicial.

9.13. Para o envio de lances foi adotado o modo de disputa "**aberto**", assim os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.13.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.13.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.13.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/F640-7018-1F61-32DA e informe o código F640-7018-1F61-32DA

9.13.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.15. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

9.16. O sistema aplicará automaticamente os critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no Art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

9.17. Encerrado os lances, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.18. Definido a ordem de classificação, o pregoeiro iniciará a fase de julgamento das propostas.

9.19. Todos os licitantes, independentemente de sua classificação, deverão acompanhar todas as fases do processo licitatório por meio do sistema eletrônico. A não observância das convocações ou a desconexão do sistema poderão acarretar a perda de negócios e eventuais sanções previstas em lei e neste edital.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Definido a ordem de classificação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e na cláusula 5.3 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. Sicaf;

10.1.2. Cadastro de Restrições ao Direito de Contratar, mantido pelo TCE-PR;

10.1.3. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br).

10.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de julgamento.

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/F640-7018-1F61-32DA e informe o código F640-7018-1F61-32DA

10.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com a cláusula 0 deste edital.

10.4. Após a verificação das condições de participação e utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro avaliará a possibilidade de aplicação da prioridade de contratação para ME/EPP.

10.4.1. Caso o objeto da licitação seja destinado exclusivamente a ME/EPP, será concedida uma margem de preferência de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta mais vantajosa, observando-se a seguinte ordem:

- **Prioridade para ME/EPP localizadas no Município de Candói-PR:** As empresas com sede neste município terão preferência na contratação.

- **Prioridade para ME/EPP localizadas na região:** Na ausência de empresas locais, a preferência será estendida às ME/EPP sediadas nos demais municípios da região.

10.4.2. A presente prioridade tem como objetivo estimular o desenvolvimento econômico e social do Município de Candói e região geoeconômica, conforme disposto no art. 48, § 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Nota Explicativa: Conforme Lei Complementar Municipal n. 052, de 20 de dezembro de 2022, para fins de aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar LC 123/2006, considera-se:

Âmbito Local ou Municipal: Limites geográficos do Município de Candói (PR).

Âmbito Regional: municípios pertencentes à região denominada de Cantuquiriguaçu e nos limites geográficos da vigésima nona microrregião geográfica do IBGE, quais sejam: Campina do Simão, Campo Bonito, Candói, Cantagalo, Catanduvas, Espigão Alto do Iguaçu, Foz do Jordão, Goioxim, Guaraniaçu, Guarapuava, Ibema, Inácio Martins, Laranjeiras do Sul, Marquinho, Nova Laranjeiras, Pinhão, Porto Barreiro, Quedas do Iguaçu, Reserva do Iguaçu, Rio Bonito do Iguaçu, Três Barras do Paraná, Turvo e Virmond.

10.5. Caso a proposta do primeiro colocado seja superior ao preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, e, não havendo êxito, poderá fazer a negociação com os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.6. Caso a mesma microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP) seja vencedora tanto da cota reservada de até 25% quanto da cota principal, e os valores propostos para ambas as cotas forem diferentes, a empresa deverá ajustar o valor da cota mais alta para que seja igual ao valor da cota mais baixa. Ou seja, o preço final a ser considerado será o menor preço ofertado pela empresa para qualquer uma das duas cotas.

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/F640-7018-1F61-32DA e informe o código F640-7018-1F61-32DA

10.7. Encerradas as negociações, o pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, anexe ao sistema eletrônico, em formato PDF digitalmente assinado, a proposta final devidamente atualizada conforme último lance ofertado, contendo os preços unitários e totais, com precisão de duas casas decimais, e a **marca e modelo** do objeto, contendo:

10.7.1. A proposta deverá seguir rigorosamente o modelo constante no Anexo II deste edital, consoante ao termo de referência (Anexo I).

10.7.2. Os valores unitários e totais dos itens, conforme último lance ofertado, com precisão de duas casas decimais.

10.7.3. A marca dos produtos.

10.7.4. Número de registro no produto na ANP (exceto para os casos que houver norma dispensando).

10.7.5. A ficha técnica detalhada dos óleos lubrificantes.

10.7.6. A documentação complementar para confirmação de informação prestada na proposta, quando solicitada.

10.7.7. A inobservância do prazo ou qualquer irregularidade na proposta final acarretará a desclassificação do licitante e a aplicação das penalidades previstas neste edital.

10.7.8. Excepcionalmente, o pregoeiro poderá prorrogar o prazo para apresentação da proposta final, desde que devidamente justificado pelo licitante e comunicado por meio do chat do sistema eletrônico.

10.8. O pregoeiro examinará sumariamente a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e a compatibilidade do preço com o valor estimado para contratação.

10.9. A proposta e o edital formam um conjunto indissociável, e o licitante, ao apresentar sua proposta, concorda em cumprir todas as especificações e requisitos estabelecidos em ambos os documentos.

10.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.10.1. contiver vícios insanáveis;

10.10.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital e seus anexos, incluindo a apresentação de modelo diferente daquele previsto no Termo de Referência;

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/F640-7018-1F61-32DA e informe o código F640-7018-1F61-32DA

10.10.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem com valor superior ao valor estimado para contratação;

10.10.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.10.5. após a fase de lances e convocação do pregoeiro, não esteja anexada no sistema dentro do prazo fixado, acompanhado da ficha técnica, com os valores adequados ao último lance ou valor negociado;

10.10.6. seja constatado que o produto conste na lista de produtos não conforme, em algum dos últimos dois boletins do Programa de Monitoramento de Lubrificantes da ANP;

10.10.7. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.12. Caso a proposta atenda ao edital, será aceita pelo pregoeiro, e iniciado a fase de habilitação.

10.13. Havendo a desclassificação da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro convocará os demais licitantes na ordem de classificação para apresentação da proposta, e o descumprimento das convocações ensejará a abertura de processo administrativo para aplicação das penalidades cabíveis.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1. Conforme o art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a apresentação dos documentos de habilitação será exigida apenas do licitante vencedor. Contudo, a documentação comprobatória **será analisada com base na data de abertura da sessão pública, devendo estar válida nessa data.** Durante todo o processo licitatório e a vigência contratual, o licitante deverá manter inalteradas todas as condições de habilitação declaradas, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei e neste edital.

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/F640-7018-1F61-32DA e informe o código F640-7018-1F61-32DA

11.2. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

11.3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, sob pena de inabilitação.

11.4. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no máximo 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

11.5. Os documentos anexados no Sicaf ou sistema para fins de habilitação serão considerados cópia fiel dos seus originais, sob a fé e a responsabilidade do próprio licitante.

11.6. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.7. Os documentos exigidos a seguir e as declarações constantes no modelo do anexo 5 deste edital, são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de executar o objeto da licitação, e serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021:

Habilitação jurídica

11.7.1. Contrato social registrado na junta comercial ou documento equivalente capaz de comprovar a existência jurídica da pessoa.

Habilitação Técnica

11.7.2. Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação, de que não emprega menor de dezoito anos, de que o licitante tomou conhecimento de todas as

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/F640-7018-1F61-32DA e informe o código F640-7018-1F61-32DA

informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e outras, conforme modelo constante do Anexo V deste edital.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.7.3. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

11.7.4. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.

11.7.5. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual, e municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei.

11.7.6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

11.7.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

11.7.8. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo a ser disponibilizado com edital.

Habilitação Econômico-Financeira

11.7.9. Balanço patrimonial e demonstração de resultado dos **dois últimos** exercícios social, registrados no órgão competente.

11.7.9.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

11.7.10. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em prazo não superior a 3 (três) meses contados da data de julgamento das propostas.

Dos procedimentos

11.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, as declarações exigidas no cadastramento da proposta.

11.9. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica,

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/F640-7018-1F61-32DA e informe o código F640-7018-1F61-32DA

mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.10. Nos termos do Art. 39, § 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, a verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

11.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11.13. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.14. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei e edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para exercício do mesmo direito.

12. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Proposta

12.1. O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, quando se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros.

Documentos de habilitação

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/F640-7018-1F61-32DA e informe o código F640-7018-1F61-32DA

12.2. O pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

Realização de diligências

12.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os itens 12.1 e 12.2 o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão;

13.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/F640-7018-1F61-32DA e informe o código F640-7018-1F61-32DA

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico oficial do Município www.candoi.pr.gov.br.

14. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

14.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

14.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

14.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

14.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

14.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

14.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

14.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/F640-7018-1F61-32DA e informe o código F640-7018-1F61-32DA

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Formalização e cadastro de reserva

15.1. Encerrado os lances, os licitantes que desejarem compor o cadastro de reserva deverão se manifestar no campo apropriado do sistema.

15.2. Após a homologação da licitação, será observado as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação;

II - será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

15.2.1. O registro a que se refere o inciso II tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

15.2.2. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

II - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

Assinatura

15.3. Após os procedimentos previstos na cláusula 15.2, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis e nas condições estabelecidas neste edital, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital e lei.

15.4. A convocação será feita via ofício pelo sistema digital de gestão documental, no qual constará como anexo a ata, que deverá ser assinado digitalmente pelo próprio

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/F640-7018-1F61-32DA e informe o código F640-7018-1F61-32DA

sistema, mediante uso de senha pessoal ou certificado digital, conforme Decreto Municipal 138/2021.

15.5. O prazo estabelecido para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário, durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

15.7. A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela administração, implicará na instauração de procedimento administrativo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

15.8. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos da cláusula 15.6, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação.

15.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Da vigência e Renovação

15.10. As atas de registro de preços terão validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, e não poderão ser prorrogadas.

16. DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO CANCELAMENTO

16.1. O órgão gerenciador poderá, na periodicidade que julgar necessário, em razão da natureza do objeto registrado, realizar a atualização dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado.

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/F640-7018-1F61-32DA e informe o código F640-7018-1F61-32DA

16.2. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

16.3.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

16.3.2. A redução do preço registrado poderá impactar nos contratos deles decorrentes.

16.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

16.4.1. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/F640-7018-1F61-32DA e informe o código F640-7018-1F61-32DA

16.4.2. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste edital.

16.4.3. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

16.4.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

16.4.5. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

16.4.6. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

16.4.7. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados.

16.4.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento do registro de preços do item, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

16.5. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I - for liberado;

II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/F640-7018-1F61-32DA e informe o código F640-7018-1F61-32DA

IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

V – não aceitar o preço revisado pela Administração.

16.6. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - pelo decurso do prazo de vigência;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

16.7. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa. O fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

17. DO CONTRATO

17.1. A contratação será formalizada pelo setor de contratos por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. Os instrumentos de que trata o item anterior serão assinados no prazo de validade da Ata de Registro de Preços

17.3. Os contratos decorrentes da ata de registro de preços, serão por escopo e terão duração inicial de **12 (doze) meses**, nos termos do Art. 105 e Art. 111 da Lei Federal n° 14.133/2021, e não poderá ser prorrogado.

17.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.5. Em cumprimento às disposições do art. 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será verificado se o adjudicatário permanece mantendo todas as condições exigidas neste edital para a habilitação na licitação. Havendo qualquer modificação da condição, o adjudicatário deverá apresentar a regularização no prazo fixado para assinatura do contrato, sob pena de preclusão do direito à contratação, e abertura de processo administrativo em seu desfavor.

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/F640-7018-1F61-32DA e informe o código F640-7018-1F61-32DA

17.6. A convocação para assinatura do Contrato será feita através de ofício pelo sistema de Processos Digitais do Município, no qual constará como anexo o Contrato, que deverá ser assinado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, digitalmente pelo próprio sistema, mediante uso de senha pessoal ou certificado digital, conforme Decreto Municipal nº 138, de 2021.

17.7. O prazo estabelecido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário, durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

17.8. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou ata dentro do prazo estabelecido, permitirá a convocação dos licitantes remanescentes na ordem de classificação para o exercício do mesmo direito, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e neste edital.

18. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

18.1. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser realizada por meio de reajuste e revisão.

18.2. A decisão sobre o reajuste ou revisão será proferida pelo gestor do contrato no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da solicitação formal do contratado.

Reajuste

18.3. Durante os primeiros 12 (doze) meses, contados a partir da data de elaboração do orçamento estimado (18/08/2026) os preços acordados para a execução do objeto não serão sujeitos a reajuste.

18.4. A partir do 13º mês, o contratado poderá solicitar anualmente o reajuste das parcelas do objeto ainda não executadas.

18.5. O reajuste será calculado com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (INPC), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data do pedido.

Revisão

18.6. Havendo necessidade comprovada, o contrato poderá ser revisado para restabelecer a sua exequibilidade perdida em razão de eventos posteriores, cujos riscos não tenham sido assumidos pelo contratado, nos termos do Art. 137 do Decreto Municipal nº 296, de 2023. Neste caso o pedido deverá constar acompanhado especialmente das notas fiscais que comprovem variação dos custos dos insumos.

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/F640-7018-1F61-32DA e informe o código F640-7018-1F61-32DA

19. MODELO DE GESTÃO E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1. O regime de execução, forma de fornecimento, modelo de gestão e de execução do contrato constam no termo de referência deste edital e minuta do contrato.

20. DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

20.1. As disposições da forma e prazo de pagamento contam no termo de referência deste edital e minuta do contrato.

20.2. As notas fiscais deverão ser protocoladas pelo contratado com o assunto "Entrega de Nota Fiscal para Liquidação" através do sistema digital acessível no link: https://candoi.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&iagr=3761.

20.3. O fiscal dos contratos será o Sr. **Rodrigo dos Santos Sauka**, designado pela Portaria nº 368/2025, ou quem vier a substituí-lo, desde que formalmente designado.

20.4. O recebimento provisório, mesmo que o contrato seja substituído por outro instrumento hábil na forma do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será feito pela fiscal de contratos.

20.5. O recebimento definitivo é de competência da comissão de recebimento ou gestor do contrato, o secretário responsável pela pasta da secretaria requisitante.

21. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

21.1. Constitui infração administrativa, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, toda ação ou omissão do licitante ou do contratado que importe em descumprimento das obrigações assumidas, execução inadequada do objeto, ou violação às disposições legais, editalícias ou contratuais, praticada com dolo ou culpa.

21.2. São consideradas infrações administrativas, para os fins desta cláusula, as seguintes condutas, exemplificativamente:

21.2.1. Deixar de apresentar a documentação exigida no Edital ou descumprir solicitação de envio de documentos formulada pelo Pregoeiro durante o certame, inclusive a declaração unificada;

21.2.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, compreendendo, especialmente:

21.2.3. a) a não anexação, no sistema, da proposta adequada ao último lance ofertado;

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/F640-7018-1F61-32DA e informe o código F640-7018-1F61-32DA

21.2.4. b) a recusa injustificada em apresentar o detalhamento da proposta quando exigido;

21.2.5. c) o pedido de desclassificação após o encerramento da etapa competitiva;

21.2.6. d) a apresentação de proposta em desconformidade com as especificações do Edital, inclusive quando não for anexado.

21.2.7. Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, incluindo a recusa injustificada em assinar o instrumento contratual;

21.2.8. Deixar de comprovar, no prazo fixado pelo Pregoeiro, a regularidade fiscal e trabalhista de que trata o art. 43, §2º, da Lei Complementar nº 123/2006;

21.2.9. Executar o objeto em desacordo com o edital, seus anexos ou o contrato, ou descumprir prazos e obrigações assumidas;

21.2.10. Apresentar declaração ou documentação falsa em qualquer fase do procedimento licitatório ou durante a execução contratual;

21.2.11. Fraudar o procedimento licitatório;

21.2.12. Adotar conduta inidônea ou cometer fraude de qualquer natureza, especialmente quando agir em conluio, em desconformidade com a lei ou com o intuito de induzir o julgamento a erro;

21.2.13. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

21.2.14. Praticar ato lesivo à Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

21.3. Às infrações acima poderão ser aplicadas, garantida a prévia e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas, conforme a gravidade do fato e os prejuízos causados à Administração:

I – **advertência**;

II – **multa**, de natureza moratória e/ou compensatória, fixada entre 0,5% (meio por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

III – **impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV – **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, até eventual reabilitação.

21.4. Na aplicação das sanções, a Administração observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, o dano causado à Administração e o histórico de conduta do infrator, podendo as penalidades ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme o art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

21.5. As multas observarão os seguintes parâmetros:

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/F640-7018-1F61-32DA e informe o código F640-7018-1F61-32DA

I – de 0,5% a 15% do valor do contrato, nas hipóteses de infrações descritas nos subitens 21.2.1 a 21.2.5;

II – de 15% a 30% do valor do contrato, nas hipóteses de infrações descritas nos subitens 21.2.6 a 21.2.10.

§1º O valor da multa deverá ser recolhido no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da comunicação oficial.

§2º As sanções de advertência, impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente à penalidade de multa.

21.6. Será assegurado ao interessado o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos seguintes termos:

I – defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação da decisão que propõe a penalidade;

II – as sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerão da instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por dois ou mais servidores estáveis, conforme o art. 158 da Lei nº 14.133/2021;

III – caberá recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar;

IV – caberá pedido de reconsideração, no mesmo prazo, quanto à sanção de declaração de inidoneidade;

V – o recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente.

21.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo fixado pela Administração configurará inexecução total da obrigação assumida, ensejando a aplicação das penalidades cabíveis e a perda imediata da garantia de proposta.

21.8. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, nem prejudica o exercício do direito de regresso contra os responsáveis diretos pelo prejuízo.

As penalidades aplicadas serão registradas em sistemas oficiais e comunicadas aos cadastros competentes, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021, podendo o sancionado requerer sua reabilitação após o cumprimento das condições estabelecidas no art. 163 da referida Lei.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Será divulgado o termo de julgamento no sistema eletrônico e no sitio eletrônico oficial do Município.

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/F640-7018-1F61-32DA e informe o código F640-7018-1F61-32DA

22.2. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.

22.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.6. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

22.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.8. Este edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sitio eletrônico do Município www.candoi.pr.gov.br.

Criado em 25 de agosto de 2026 e assinado digitalmente por **Lucimara Pinheiro da Silva,** Agente de Contratação nomeado pela Portaria nº 217, de 2023.

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/F640-7018-1F61-32DA e informe o código F640-7018-1F61-32DA

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

(documento em anexo, disponibilizado na pasta zip, junto com o edital)

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/F640-7018-1F61-32DA e informe o código F640-7018-1F61-32DA

ANEXO II
PROPOSTA FINAL
(timbre da empresa)

(local e data)

Ao
Município de Candói - Estado do Paraná
Ref.: Processo nº 3.255/2026 de Pregão Eletrônico nº 063/2026.

1. Identificação do proponente:

Razão Social:			
CNPJ:		Telefone:	() -
Email:			

2. Identificação do Representante Legal para assinatura do Contrato/Ata:

Nome:			
CPF:		RG/Órgão Emissor:	
Cargo:			
Email pessoal:			

3. Objeto da Proposta:

A empresa supracitada, em estrita conformidade com os termos e condições estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 063/2026 (Processo nº 3.255/2026) e seus anexos, apresenta formalmente sua proposta referente registro de preços de graxas, óleos lubrificantes e pano para limpeza, destinados à manutenção da frota municipal de máquinas e veículos (itens Fracassados Pregão 047/2026), conforme características, quantitativos e demais exigências mínimas a seguir.

4. Proposta Financeira e Especificações dos Itens:

O valor GLOBAL da presente proposta é de **R$** (.....).

Lote	Descrição detalhada do objeto	Marca	Qtde	Und	Preço unit.	Preço Total

5. VALIDADE DA PROPOSTA:

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/F640-7018-1F61-32DA e informe o código F640-7018-1F61-32DA

A presente proposta possui validade de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

Atenciosamente,

(Identificação e assinatura do responsável legal ou
Procurador, neste caso encaminhar procuração

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/F640-7018-1F61-32DA e informe o código F640-7018-1F61-32DA

ANEXO III - MINUTA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA Nº __/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2026
PROCESSO Nº 3.255/2026

O **MUNICÍPIO DE CANDÓI**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.478/0001-94, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, localizado na Av. XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Candói, CEP 85.140-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ALDOINO GOLDONI FILHO, inscrito no CPF sob o nº 533.961.209-06, portador da cédula de identidade civil RG nº 12R1497082 SESP/SC, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 296, de 3 de abril de 2023, em conformidade com as disposições à seguir:

1. OBJETO

1.1. Registro de preços de graxas, óleos lubrificantes e pano para limpeza, destinados à manutenção da frota municipal de máquinas e veículos (itens Fracassados Pregão 047/2026), conforme características, quantitativos e demais exigências constantes do edital e seus anexos.

1.1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 063/2026 e seus anexos e a proposta do fornecedor.

2. VALIDADE E PRORROGAÇÃO DA ATA

2.1. A presente ata terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada, conforme Lei Federal n° 14.133/2021.

3. PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O valor global desta ata é na importância de **R$ _____** (_____).

3.2. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: (razão social, CNPJ/MF nº, endereço, representante)

.....
.....
.....

3.3. A listagem do cadastro de reserva referente esta ata, caso possua, constará como anexo.

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/F640-7018-1F61-32DA e informe o código F640-7018-1F61-32DA

4. ORGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

4.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Administração, através do Setor de Licitações.

4.2. São órgãos participantes do registro de preços:

#	Órgão Participante
1	Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família
2	Secretaria de Educação
3	Secretaria de Esportes e Lazer
4	Secretaria de Saúde
5	Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente
6	Secretaria de Viação e Serviços Públicos

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Não será admitida a adesão à esta ata de registro de preços.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. O órgão gerenciador poderá, na periodicidade que julgar necessário, em razão da natureza do objeto registrado, realizar a atualização dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado.

6.2. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

6.3.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3.2. A redução do preço registrado poderá impactar nos contratos deles decorrentes.

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/F640-7018-1F61-32DA e informe o código F640-7018-1F61-32DA

6.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

6.4.1. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

6.4.2. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste edital.

6.4.3. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

6.4.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

6.4.5. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.4.6. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/F640-7018-1F61-32DA e informe o código F640-7018-1F61-32DA

6.4.7. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados.

6.4.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento do registro de preços do item, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

6.5. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I - for liberado;

II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

V – não aceitar o preço revisado pela Administração.

6.6. Esta ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - pelo decurso do prazo de vigência;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

6.7. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa. O fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

7. DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDOR REGISTRADO

7.1. A contratação com os fornecedores registrados nesta ata será formalizada pelo órgão gerenciador por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/F640-7018-1F61-32DA e informe o código F640-7018-1F61-32DA

de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Os instrumentos de que trata o subitem anterior serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

7.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. Os contratos decorrentes das atas de registro de preços terão vigência de 12 (doze) mês, sem possibilidade de prorrogação.

7.5. A convocação para assinatura será feita através de ofício pelo sistema digital de gestão documental, no qual constará como anexo o instrumento contratual, que deverá ser assinado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, digitalmente pelo próprio sistema, mediante uso de senha pessoal ou certificado digital, conforme Decreto Municipal nº 138, de 2021.

7.6. O prazo estabelecido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário, durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

7.7. A recusa na assinatura do contrato, ensejara abertura de processo administrativo para penalização do fornecedor, e autoriza o órgão gerenciador, a convocação do cadastro reserva para exercício do mesmo direito.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento das obrigações constantes do edital, termo de referência e demais anexos, e desta ata de registro de preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e legislação aplicável.

8.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do Art. 106, § 6º do Decreto Municipal nº 296, de 2023.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no termo de referência, anexo do edital.

9.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata, inclusive acréscimos do que trata o Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, nos termos do Art. 106, § 8º do Decreto Municipal nº 296, de 2023.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/F640-7018-1F61-32DA e informe o código F640-7018-1F61-32DA

10.1. As despesas decorrentes da eventual contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na LOA (Lei Orçamentária Anual - Lei nº 1.818 de 2025), em alguma das seguintes dotações:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	880	06.001.12.306.0005.2012	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	1010	06.001.12.361.0005.2013	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	1130	06.001.12.361.0005.2014	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	1480	06.002.12.782.0005.2019	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	1490	06.002.12.782.0005.2019	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	1500	06.002.12.782.0005.2019	132	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores
2026	1500	06.002.12.782.0005.2019	132	3.3.90.30.01.00	Do Exercício
2026	1510	06.002.12.782.0005.2019	151	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores
2026	1510	06.002.12.782.0005.2019	151	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	1610	07.001.04.122.0006.2020	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	1660	07.002.27.812.0006.2021	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	1940	08.001.10.301.0007.2023	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	1950	08.001.10.301.0007.2023	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	2340	08.003.10.301.0007.2029	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	2350	08.003.10.301.0007.2029	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	2440	08.003.10.301.0007.2030	493	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	2690	08.005.10.304.0007.2035	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	2700	08.005.10.304.0007.2035	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	2810	09.001.08.122.0006.2037	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	2960	09.003.08.122.0006.2040	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	3040	09.003.08.122.0006.2041	934	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	3045	09.003.08.122.0006.2041	940	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores
2026	3230	09.003.08.245.0006.2045	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	3240	09.003.08.245.0006.2045	934	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	3330	09.004.08.243.0006.2047	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	3340	09.004.08.243.0006.2047	880	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores
2026	3340	09.004.08.243.0006.2047	880	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	3410	09.004.08.243.0006.6048	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	3610	10.001.04.122.0003.2052	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	3620	10.001.04.122.0003.2052	505	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	3710	10.002.06.182.0003.2053	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	3750	10.002.26.782.0003.2054	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	3760	10.002.26.782.0003.2054	505	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	4230	13.001.04.122.0003.2062	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	4310	13.002.18.541.0003.2063	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	4350	13.002.18.541.0003.2064	511	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/F640-7018-1F61-32DA e informe o código F640-7018-1F61-32DA

2026	4350	13.002.18.541.0003.2064	511	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	4380	13.003.15.451.0003.2065	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

10.2. Se a despesa não ocorrer no exercício de 2026, haverá dotações equivalentes na LOA do exercício correspondente.

11. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

11.1. A legislação aplicável ao cumprimento das obrigações desta ata, inclusive quanto aos casos omissos serão decididos pelo órgão gerenciador, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12. PUBLICAÇÃO

12.1. Após assinatura das partes, esta ata ou seu extrato será publicada no Diário Oficial do Município de Candói-PR acessível no sitio eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/amp.

12.2. Incumbirá ao órgão gerenciador divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 c/c art. 176 da Lei 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, e, depois de lida e achada em ordem, vai assinada digitalmente pelas partes.

Candói, ... de de 2026.
Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/F640-7018-1F61-32DA e informe o código F640-7018-1F61-32DA

ANEXO IV - MINUTA
CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº __/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2026
PROCESSO Nº 3.255/2026

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CANDÓI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.478/0001-94, com sede administrativa na Avenida XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Candói, CEP 85.140-000, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ALDOINO GOLDONI FILHO, inscrito no CPF sob o nº 533.961.209-06 e portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 12R1497082 SESP/SC, doravante denominado CONTRATANTE, e [.....], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [.....], com sede na [.....], neste ato representada pelo(a) Sr.(a) [.....], inscrito(a) no CPF sob o nº [.....] e portador(a) da Cédula de Identidade Civil RG nº [.....], doravante denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e em decorrência da Ata de Registro de Preços nº ****/2026 do Processo nº 3.255/2026 de Pregão Eletrônico nº 063/2026, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato é por escopo, e tem por objeto aquisição de graxas, óleos lubrificantes e pano para limpeza, destinados à manutenção da frota municipal de máquinas e veículos, conforme características, quantitativos e demais exigências a seguir.

1.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Processo Digital nº 3.255/2026 de Pregão Eletrônico nº 063/2026 e a Ata de Registro de Preços ___/2026. Em caso de conflito, prevalecerão as disposições contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do Art. 105, e não poderá ser prorrogado nos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Pela execução integral do contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R$** (.....), em moeda corrente nacional (Real), de acordo com os preços unitários e características a seguir, e de acordo os quantitativos efetivamente entregues:
.....

CLÁUSULA QUARTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato poderá ser realizada por meio de reajuste e revisão.

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/F640-7018-1F61-32DA e informe o código F640-7018-1F61-32DA

4.2. A decisão sobre o reajuste ou revisão será proferida pelo gestor do contrato no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da solicitação formal do contratado.

Reajuste

4.3. Durante os primeiros 12 (doze) meses, contados a partir da data de elaboração do orçamento estimado (18/08/2026), os preços acordados para a execução do objeto não serão sujeitos a reajuste.

4.4. A partir do 13º mês, o contratado poderá solicitar anualmente o reajuste das parcelas do objeto ainda não executadas.

4.5. O reajuste será calculado com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (INPC), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data do pedido.

Revisão

4.6. Havendo necessidade comprovada, o contrato poderá ser revisado para restabelecer a sua exequibilidade perdida em razão de eventos posteriores, cujos riscos não tenham sido assumidos pelo contratado, nos termos do Art. 137 do Decreto Municipal nº 296, de 2023. Neste caso o pedido deverá constar acompanhado especialmente das notas fiscais que comprovem variação dos custos dos insumos.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício de 2026, conforme Atestado de Disponibilidade e Adequação Orçamentária e Financeira constante do Processo nº ***/202* – Despacho **, nas seguintes dotações orçamentárias:

....

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Somente o serviço de logística poderá ser subcontratado, sendo expressamente vedado a subcontratação das demais parcelas do objeto, sob pena de rescisão deste contrato e aplicação de outras penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

7.1. O objeto deverá ser fornecido em remessa única.

CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. Local e Condições de Entrega:

8.1.1. A entrega deverá ser realizada no horário de expediente da Prefeitura Municipal, na sede do Município de Candói-PR, no Setor de Gerenciamento de Materiais e

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/F640-7018-1F61-32DA e informe o código F640-7018-1F61-32DA

Logística - localizado na Avenida XV de Novembro, 1635, ou em outros locais que poderão ser solicitados pelo referido setor, em distâncias não superiores à cinquenta quilômetros da sede.

8.1.2 O prazo para entrega será de até **20 (vinte) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de compra, Nota de Empenho ou solicitação formal emitida pela Administração, salvo cronograma específico definido pela Secretaria requisitante.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

I – Supervisionar e fiscalizar a execução do contrato, por meio do fiscal e do gestor designados, verificando o cumprimento das especificações técnicas e das condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência;

II – Comunicar formalmente à CONTRATADA, de forma tempestiva, quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto ou no equipamento entregue, fixando prazo razoável para as devidas correções, adequações ou substituições;

III – Efetuar o pagamento nas condições, no valor e no prazo estabelecidos neste Contrato, após o regular recebimento do objeto.

9.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA:

São obrigações do contratada, além das previstas no termo de referência do edital de licitação:

I - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação no edital da licitação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução do contrato, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor;

IV - indenizar o contratante ou a terceiros por quaisquer danos causados, em decorrência de imprudência ou imperícia ou inabilidade;

V - assumir a responsabilidade pelos atos ilícitos (penais, administrativos e civis) que seus funcionários venham a causar, promovendo-lhes a devida responsabilização, bem como a eventual reparação;

VI - cumprir rigorosamente os prazos e obrigações fixados no edital e seus anexos e neste contrato;

VII - executar e cumprir fielmente o contrato, respondendo pelas consequências da inexecução ou execução em desconformidade;

VIII - fornecer somente produtos de primeira linha, entregues conforme os padrões usuais de mercado e normas da ABNT e ANP, se responsabilizando e indenizado o

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/F640-7018-1F61-32DA e informe o código F640-7018-1F61-32DA

contratante, por qualquer dano nos veículos ou máquinas, quando comprovadamente ocasionados pelo fornecimento de produtos de má qualidade ou que não atendam às normas aplicáveis;

IX - se responsabilizar pelo frete, carregamento, descarregamento nos locais indicados pelo contratante;

X - fornecer garantia de fábrica contra defeitos de fabricação dos produtos entregues;

XI - entregar somente produtos com validade mínima dos de 6 meses;

XII - Os produtos devem ser entregues nas suas embalagens originais, sem aderências, com rótulo contendo sua identificação e número de registro na ANP - Agência Nacional do Petróleo,
exceto se houver normas específica dispondo ao contrário;

XIII - solicitar formalmente a alteração da marca de qualquer produto que eventualmente
vier a ser incluído nos últimos dois boletins do Programa de Monitoramento de Lubrificantes
da ANP, na lista de produtos não conformes.

CLÁUSULA DÉCIMA - MEDIÇÃO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Recebimento do Objeto:

10.1.1. O recebimento provisório será realizado sumariamente pelo fiscal do contrato no ato da entrega, mediante verificação da conformidade das características, marca e quantidade do produto.

10.1.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, caso esteja em desacordo com as especificações do edital e seus anexos, não seja novo e de primeiro uso, ou apresente sinais de uso ou avarias.

10.1.3. Em caso de rejeição, o contratado deverá efetuar a substituição do objeto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, arcando com todos os custos decorrentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10.1.4. O recebimento definitivo ocorrerá em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal e, no mínimo, 2 (dois) servidores efetivos, ou pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

10.2. Da Nota Fiscal:

10.2.1. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do órgão constante na Nota de Empenho ou na Requisição de Compra.

10.2.2. As notas fiscais deverão obrigatoriamente conter, em campo próprio:

a) Dados bancários para pagamento;

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/F640-7018-1F61-32DA e informe o código F640-7018-1F61-32DA

b) Referência ao Pregão, ao contrato, à requisição de compra ou à nota de empenho;

c) Percentual e valor correspondente às retenções de ISSQN e IRRF.

10.2.3. Nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023 e do Decreto Municipal nº 358/2023, deverá constar na nota fiscal o destaque do valor do IRRF.

10.2.4. Caso não haja campo específico para destacar as retenções, essas informações deverão constar no campo “Outras Informações” da nota fiscal.

10.2.5. Na hipótese de não incidência do IRRF, a CONTRATADA deverá informar expressamente o respectivo fundamento legal no campo “Outras Informações”.

10.2.6. As notas fiscais deverão ser protocolizadas eletronicamente pela contratada, com a indicação do assunto “Entrega de Nota Fiscal para Liquidação”, por meio do sistema de Processos Digitais acessível no seguinte endereço eletrônico: https://candoi.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp.

10.3. Da Liquidação:

10.3.1. Recebida a nota fiscal em conformidade com os requisitos contratuais, o setor competente procederá à liquidação da despesa.

10.3.2. Havendo incorreções na nota fiscal ou na documentação apresentada, sua tramitação ficará suspensa até que a CONTRATADA regularize a situação, hipótese na qual o prazo para pagamento reiniciará a partir da data da regularização, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.4. Do Prazo de Pagamento:

10.4.1. Nos termos do Art. 131 do Decreto Municipal nº 296, de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo.

10.4.2. Ocorrendo atraso no pagamento por fato imputável exclusivamente a CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data do vencimento até o efetivo pagamento, mediante aplicação de juros de mora à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

10.5. Das Condições de Pagamento:

10.5.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, com crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADO na nota fiscal.

10.5.2. Por ocasião do pagamento, serão realizadas as retenções tributárias de ISSQN, IRRF e demais tributos previstos na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

11.1. As Partes obrigam-se a cumprir rigorosamente as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), em relação a todos os dados pessoais a que venham a ter acesso, coletar, armazenar,

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/F640-7018-1F61-32DA e informe o código F640-7018-1F61-32DA

tratar ou de qualquer forma utilizar em razão da presente licitação e do Contrato dela decorrente, independentemente de declaração ou aceitação expressa.

11.2. Os dados pessoais obtidos em decorrência deste Contrato somente poderão ser utilizados para as finalidades específicas que justificaram o seu acesso e tratamento, observando os princípios da boa-fé, da finalidade, da adequação, da necessidade, do livre acesso, da qualidade dos dados, da transparência, da segurança, da prevenção, da não discriminação e da responsabilização e prestação de contas, conforme o art. 6º da LGPD.

11.3. É expressamente vedado o compartilhamento, a cessão ou a divulgação a terceiros dos dados pessoais obtidos em razão deste Contrato, fora das hipóteses legalmente permitidas, devendo cada Parte garantir a confidencialidade e a integridade de tais dados.

11.4. O CONTRATADO obriga-se a informar ao CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre a celebração de quaisquer contratos de suboperação ou subcontratação que envolvam o tratamento de dados pessoais objeto deste Contrato, detalhando as atividades a serem realizadas pelo suboperador ou subcontratado e as medidas de segurança implementadas.

11.5. Ao término do tratamento dos dados pessoais, nos termos do art. 15 da LGPD, o CONTRATADO deverá eliminá-los de forma segura, ressalvadas as hipóteses de conservação previstas no art. 16 da referida Lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais, e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. O CONTRATADO é responsável por orientar, treinar e capacitar seus empregados, colaboradores e subcontratados quanto aos deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD e desta Cláusula, garantindo o cumprimento das normas de proteção de dados em todas as etapas da execução contratual.

11.7. O CONTRATADO deverá exigir de seus suboperadores e subcontratados o integral cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Cláusula, permanecendo solidariamente responsável por garantir a sua observância.

11.8. O CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar diligências e auditorias para verificar o cumprimento desta Cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente a quaisquer pedidos de informação ou comprovação formulados, inclusive no que se refere ao eventual descarte de dados pessoais.

11.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável mediante justificativa razoável, todas as informações acerca do tratamento de dados pessoais para o cumprimento da LGPD, incluindo detalhes sobre a coleta, o armazenamento, o processamento, a segurança e o eventual descarte realizado.

11.10. Os bancos de dados formados a partir deste Contrato, especialmente aqueles que armazenem dados pessoais, deverão ser mantidos em ambiente virtual controlado e seguro, com registro individual e rastreável de todos os tratamentos

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/F640-7018-1F61-32DA e informe o código F640-7018-1F61-32DA

realizados (acesso, data, horário e finalidade), conforme o art. 37 da LGPD, para fins de responsabilização em caso de omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados deverão ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização dos dados pelo CONTRATANTE nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O presente Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para adequação aos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) por meio de opiniões técnicas, recomendações ou regulamentações editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não será exigida garantia de execução para o presente Contrato, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas Partes, em estrita observância às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, responsabilizando-se cada Parte pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial de suas obrigações.

13.2. Na hipótese de superveniência de impedimento, ordem formal de paralisação ou suspensão da execução contratual, devidamente justificada e comunicada pelo CONTRATANTE, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por período equivalente à duração do evento impeditivo, formalizando-se tal ocorrência mediante Termo de Apostilamento, conforme previsto no § 1º do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. O CONTRATANTE, por meio de seus representantes legais ou do gestor do contrato, poderá convocar o representante legal do CONTRATADO para adotar as providências que se mostrarem necessárias ao imediato e adequado cumprimento das obrigações contratuais.

13.4. Fica designado como fiscal do presente Contrato a Sra. **Rodrigo dos Santos Sauka**, ou a quem vier a substituí-lo, desde que formalmente designado pelo CONTRATANTE.

13.5. O fiscal do contrato será o responsável por acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, nos termos do Art. 9º do Decreto Municipal nº 252, de 2022, velando pelo cumprimento de todas as condições estabelecidas neste Contrato e seus anexos, de modo a assegurar a obtenção dos melhores resultados para a Administração Pública.

13.6. Em caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução dos serviços nos prazos estabelecidos, o fiscal do contrato deverá comunicar o fato imediatamente ao gestor do contrato, relatando as circunstâncias e as possíveis soluções.

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/F640-7018-1F61-32DA e informe o código F640-7018-1F61-32DA

13.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, com a devida antecedência, a data de término da vigência contratual, com vistas à análise da necessidade de renovação ou prorrogação, conforme legislação pertinente e interesse da Administração.

13.8. Diante de qualquer descumprimento das obrigações contratuais por parte do CONTRATADO, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na busca de soluções, reportando o ocorrido ao gestor do contrato para que este adote as providências cabíveis, quando as medidas necessárias ultrapassarem a sua competência.

13.9. O gestor do contrato será o secretário responsável pela pasta da secretaria requisitada.

13.10. O gestor do contrato terá a função de administrar o presente Contrato em todas as suas fases, desde a sua concepção até a finalização, observando o disposto no Art. 8º do Decreto Municipal nº 252, de 2022, e as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, sendo responsável por tomar decisões e adotar as medidas necessárias para a sua adequada execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A CONTRATADA que incorrer em qualquer das condutas a seguir, durante a execução deste Contrato, cometerá infração administrativa, sujeitando-se às sanções previstas nesta Cláusula e na Lei nº 14.133, de 2021:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do Contrato.

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

14.1.3. Dar causa à inexecução total do Contrato.

14.1.4. Ensejar o retardamento injustificado da entrega do objeto da contratação.

14.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato.

14.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do Contrato.

14.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Em caso de ocorrência das infrações descritas no item 14.1 desta Cláusula, poderão ser aplicadas ao CONTRATADO, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções administrativas:

14.2.1. **Advertência:** Aplicável quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

14.2.2. **Impedimento de Licitar e Contratar:** Aplicável quando praticadas as condutas descritas nos itens 14.1.2 ao 14.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/F640-7018-1F61-32DA e informe o código F640-7018-1F61-32DA

14.2.3. **Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar:** Aplicável quando praticadas as condutas descritas nos itens 14.1.5 ao 14.1.8, bem como nos itens 14.1.2 ao 14.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

14.2.4. **Multa:**

a) Moratória: 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (art. 156, § 3º, I, da Lei nº 14.133/2021).

b) Compensatória:

i. De 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato, para as infrações descritas nos itens 14.1.5 ao 14.1.8;

ii. De 0,5% (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, para a inexecução total do Contrato prevista no item 14.1.3;

iii. De 0,5% (meio por cento) a 3% (três por cento) do valor atualizado do Contrato, para as demais infrações descritas no item 14.1.

14.3. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021).

14.4. Todas as sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021).

14.5. Antes da aplicação de qualquer multa, será facultado a CONTRATADA o direito de apresentar defesa prévia, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

14.6. Caso o valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis seja superior ao valor de qualquer pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021).

14.7. Previamente ao encaminhamento para cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente pela CONTRATADA no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da notificação emitida pela autoridade competente.

14.8. A aplicação das sanções administrativas será precedida de processo administrativo específico, assegurando-se a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.9. Na aplicação das sanções, serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida.

b) As peculiaridades do caso concreto.

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/F640-7018-1F61-32DA e informe o código F640-7018-1F61-32DA

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

14.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021, sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

14.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

14.12. Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, resultantes de multas administrativas e/ou indenizações não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos devidos pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, decorrentes deste ou de outros contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O presente contrato será considerado extinto quando cumpridas integralmente as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

Da Prorrogação Automática

16.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo fixado, a vigência do contrato ficará automaticamente prorrogada até a conclusão integral do objeto, hipótese em que o CONTRATANTE deverá readequar o cronograma contratual.

16.2.1. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa do CONTRATADO:

I – este será considerado em mora, ficando sujeito às sanções administrativas cabíveis;

II – o CONTRATANTE poderá optar pela extinção do contrato, adotando as medidas legais necessárias à continuidade da execução contratual.

Da Extinção Antecipada

16.3. O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento total das obrigações ou antes do prazo contratual, nas seguintes hipóteses:

I – por qualquer dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

II – por acordo amigável entre as partes, desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.3.1. Nos casos acima, aplicam-se também as disposições dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/F640-7018-1F61-32DA e informe o código F640-7018-1F61-32DA

Da Alteração Social ou Estrutural da Empresa Contratada

16.4. A alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada não ensejará a extinção do contrato, desde que não restrinja sua capacidade de concluí-lo.

16.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva do contrato.

Do Termo de Extinção

16.5. O termo de extinção do contrato, sempre que possível, será precedido de:

I – balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente executados;

II – relação dos pagamentos realizados e ainda devidos;

III – indicação das indenizações e multas eventualmente aplicáveis.

Do Reconhecimento de Indenização por Desequilíbrio

16.6. A extinção do contrato não constitui impedimento para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro entre as partes, hipótese em que será concedida indenização mediante termo indenizatório, nos termos do art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMUNICAÇÃO

16.1. A comunicação formal entre as partes signatárias será realizada, preferencialmente, via sistema de Processos Digitais do CONTRATANTE (atualmente disponibilizado através do link: https://candoi.pr.gov.br), produzindo assim, total validade jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. Eventuais alterações do presente Contrato reger-se-ão pelas disposições dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

17.3. As alterações contratuais deverão ser formalizadas mediante celebração de Termo Aditivo, que será submetido à prévia aprovação da Consultoria Jurídica do CONTRATANTE, salvo em casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

17.4. Registros que não caracterizem alteração do Contrato poderão ser realizados por simples Termo de Apostilamento, dispensada a celebração de Termo Aditivo, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/F640-7018-1F61-32DA e informe o código F640-7018-1F61-32DA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

18.1. A execução do presente Contrato será regida e interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, especialmente a Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis.

18.2. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na execução deste Contrato serão solucionados pelo CONTRATANTE, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas pertinentes, subsidiariamente aplicando-se os princípios gerais do direito administrativo, a Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e os princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Após a assinatura pelas Partes, o extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Candói-PR, no endereço eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/amp, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento em seu sítio oficial na internet, em cumprimento ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação), bem como providenciar a sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 c/c art. 176 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, como o competente para dirimir quaisquer litígios oriundos da execução ou interpretação do presente Contrato que não puderem ser resolvidos de forma amigável ou por meio de conciliação, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Contrato criado em, e assinado digitalmente por **Aldoino Goldoni Filho (**como contratante) e por _____ **(**como contratado), dispensando-se assinatura de testemunhas nos termos do art. 784, § 4º do Código de Processo Civil

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/F640-7018-1F61-32DA e informe o código F640-7018-1F61-32DA

ANEXO V
DECLARAÇÃO UNIFICADA
(papel timbrado do licitante)

Ao
Município de Candói – Estado do Paraná
Ref.: Processo Nº 3.255/2026
Pregão Eletrônico nº 063/2026

A [**razão social completa da empresa**], inscrita no CNPJ sob o nº [**CNPJ**], com sede à [**endereço completo**], por intermédio de seu representante legal infra-assinado, vem, para os devidos fins, apresentar a seguinte **DECLARAÇÃO UNIFICADA**, em atendimento às exigências do edital do Pregão Eletrônico supracitado:

I – Declarações Específicas

- **()** *Marcar se aplicável – Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:*

 a) Declaramos que a empresa se encontra devidamente enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, não ultrapassando o limite de receita bruta anual ali previsto.

 b) Nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, declaramos que, no ano-calendário da presente contratação direta, não celebramos contratos com a Administração Pública que, somados, ultrapassem o limite de enquadramento como EPP, permanecendo aptos a usufruir do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da LC nº 123/2006.

II – Declarações Gerais

1. **Conhecimento das Condições Locais**
 Declaramos que temos pleno conhecimento de todas as condições e características das de graxas, óleos lubrificantes e pano para limpeza itens, e demais informações necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto do Pregão Eletrônico, conforme disposto no art. 67, VI da Lei nº 14.133/2021.

2. **Habilitação**
 Declaramos que atendemos integralmente a todos os requisitos de habilitação exigidos no edital.

3. **Custos Trabalhistas**

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/F640-7018-1F61-32DA e informe o código F640-7018-1F61-32DA

Os preços constantes na proposta apresentada contemplam todos os custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas previstos na Constituição Federal, nas leis e normas infralegais, convenções coletivas de trabalho e termos de ajustamento de conduta vigentes, nos termos do art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

4. **Proibição de Trabalho Infantil**
 Declaramos que não empregamos menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, conforme art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

5. **Inexistência de Vínculo com o Município de Candói – Quadro Societário e Empregados**
 Declaramos que não há, no quadro societário ou de empregados da empresa, servidor, dirigente ou agente da Prefeitura Municipal de Candói-PR, ou pessoa responsável pela contratação direta, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

6. **Inexistência de Vínculo com o Município de Candói – Outras Relações**
 Declaramos que a empresa não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura de Candói ou com agente público envolvido na contratação direta, fiscalização ou gestão contratual. Da mesma forma, declaramos que não somos cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dessas pessoas, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021.

7. **Canal Oficial de Comunicação**
 Autorizamos que todas as comunicações referentes ao presente processo, inclusive notificações e intimações, sejam realizadas por meio do sistema de Processos Digitais através do e-mail **[inserir e-mail para contato]**, reconhecendo sua plena validade jurídica.

local e data

(identificação e assinatura do responsável legal ou
Procurador, neste caso encaminhar procuração

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/F640-7018-1F61-32DA e informe o código F640-7018-1F61-32DA

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F640-7018-1F61-32DA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA (CPF 059.XXX.XXX-06) em 26/08/2026 14:46:12 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://candoi.1doc.com.br/verificacao/F640-7018-1F61-32DA